



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.005704/2023-73

**Tipo de Processo:** Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

**Assunto:** Recurso contra decisão da CER-AM sobre Reg. de Candidatura para eleição de Diretor Administrativo

**Interessado:** Marcelo de Almeida Conceição

### DELIBERAÇÃO CEF Nº 46/2023

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 11ª Reunião Ordinária, nos dias 5 e 6 de outubro de 2023;

Considerando que neste exercício serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior; Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº 0697123); e de Diretores Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1870/2022 (Sei nº 0697109), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do Regulamento Eleitoral;

Considerando os artigos 34 e 35, do Regulamento Eleitoral, que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do Regulamento Eleitoral, que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado pelo profissional Marcelo de Almeida Conceição, para concorrer ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-AM (“Mútua Amazonas”);

Considerando que a Deliberação nº 06/2023, da CER-AM (Sei nº 0828163 – Pg. 10) deferiu o registro de candidatura do interessado, para concorrer ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de

Assistência dos profissionais do Crea-AM (“Mútua Amazonas”);

Considerando os recursos interpostos pelos profissionais Sandro Ramalho Bezerra e Denise Braga de Azevedo, alegando em síntese, que o interessado incide em hipótese de inelegibilidade, por não ter se desincompatibilizado dentro do prazo exigido pelo Calendário Eleitoral;

Considerando as contrarrazões apresentadas pelo interessado, alegando em síntese, que protocolou no Crea-AM, e nas entidades de classe os pedidos de desincompatibilização de forma tempestiva e efetiva, afastando-se de cargos e funções que poderiam desequilibrar o pleito;

Considerando que tanto os recursos, quanto as contrarrazões foram apresentados tempestivamente e por partes legítimas, portanto, merecem ser conhecidos;

Considerando que consta dos autos o comprovante de desincompatibilização apresentado pelo interessado ao Associação Brasileira de Engenheiros Civis, às fls. 138 a 140, dia 7 de agosto de 2023, portanto, dentro do prazo máximo previsto, observado o Calendário Eleitoral, tendo em vista que a data-limite para a atividade foi 16 de agosto de 2023;

Considerando, por conseguinte, que a Deliberação nº 10/2023, da CER-AM, deve ser mantida, nos termos da fundamentação da presente decisão;

Considerando que o interessado preenche as condições de elegibilidade, não incide em inelegibilidade e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-AM (“Mútua Amazonas”), com a documentação completa, cumprindo assim todas as exigências do Regulamento Eleitoral;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral, pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

#### **DELIBEROU:**

CONHECER DOS RECURSOS interpostos pelos profissionais Sandro Ramalho Bezerra e Denise Braga de Azevedo, contra a Deliberação nº 10/2023, da CER-AM, que deferiu o registro de candidatura do interessado, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, mantendo o julgamento do registro de candidatura realizado pela CER-AM, no sentido de MANTER O DEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DE MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO, para concorrer ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-AM (“Mútua Amazonas”), nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira, Conselheiro Federal**, em 09/10/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas da Silva Lira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0831955** e o código CRC **7A12A7A7**.

---

Referência: Processo nº CF-00.005704/2023-73

SEI nº 0831955